

CONTRATO Nº009/2022 DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022.**PREÂMBULO**

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964 por intermédio da União, constituindo serviço público federal pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silva Ramos, 71, Centro, inscrito CNPJ 04.310.454/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

SC BUFFET – Razão Social: ERIVAN SACRAMENTO BRAGA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 63.718.225/0001-06, sede na Rua Amaral dos Santos, nº 382 – Bairro São Jorge, CEP: 69.033-200, representada neste ato por sua representante legal o (a) Sr. Erivan do Sacramento Braga, brasileiro, estado civil Casado (a), portadora do CPF nº 275.242212-15, Carteira de Identidade nº 766993 – SSP/AM, neste ato denominada **CONTRATADA**,

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será executado por preço global, vinculado ao Processo Administrativo nº 027/2022, Dispensa de Licitação nº 022/2022, que será regido pelo previsto no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação correlata, e ainda pelas cláusulas, termo de referência, proposta e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Buffet da 1ª Conferência Meeting de Harmonização Orofacial do Amazonas que se realizará nos dias 19 e 20 de agosto de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços referidos nesta Cláusula, serão prestados conforme avençado no presente instrumento, no Anexo I – Termo de Referência e proposta que fazem parte deste Contrato independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Entrega única nos dias 19 e 20 de agosto de 2022. Sem previsão de prorrogação contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 14.800,00** (Quatorze mil e Oitocentos reais).

- a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:



6.2.2.1.1.01.04.004.011 – Congresso, conferencias e simpósios.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado somente após a prestação do serviço e atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.
- b. O pagamento será efetuado em até 05 (Cinco) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e os comprovantes de regularidades indicados neste tópico, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela contratada.
- c. A Nota Fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos: Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida pela procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br).
- d. Prova de Regularidade relativa ao fundo de Garantia por tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- e. Caso a empresa não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF nº. 1234/12, SRF nº. 1244/12, Instrução Normativa SRF nº. 539/05, nas faturas de prestação de serviços e/ou consumo, haverá retenção de tributos.
- f. Dados bancários da contratada: **Banco Itaú – Agência: 8271 – C/C: 54826-8, Chave Pix: 63.718.225/0001-06**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, inclusive os produtos necessários à execução de serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos em relação à execução dos serviços e aos empregados;
- 7.3. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado da CONTRATADA, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios - dependendo de sua natureza - estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.
- 7.4. Conservar, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- 8.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário;
- 8.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência e Contrato.
- 8.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do serviço.



9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os Produtos devem ser entregues no local até as 17 horas, para serem servidos exatamente as 17:45 no dia 19/08/2022.

9.2. Os Produtos devem ser entregues no local até as 16:30 horas, para serem servidos exatamente as 17:15 no dia 20/08/2022.

10. CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do Funcionário (a) ALESSANDRA COSTA PACHECO, especialmente designado pelo CROAM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA

11.1. O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CROAM e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8666/93.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

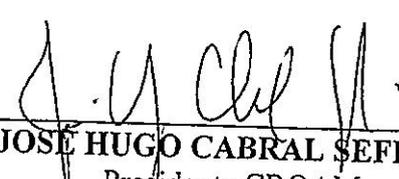
12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas – Manaus, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 03 de agosto de 2022.

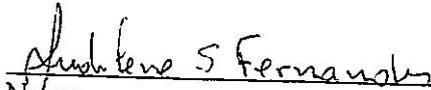

ERIVAN SACRAMENTO BRAGA

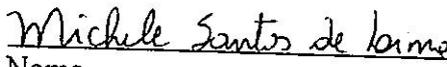
Representante legal
CONTRATADA


JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR

Presidente CROAM

Testemunhas:


Nome
CPF: 027.472.762-52


Nome
CPF: 516.578.132-15